



## Resolução nº 022/2012-CEPE

**Regulamenta o Art. 46 do Regimento Geral da UFRR, que trata sobre a abreviação do tempo de duração do curso e dá outras providências.**

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2012 e considerando:

- O que consta no processo nº 23129.001053/2012-49;
- O Parecer CNE/CES nº 690/2000 que atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o assunto frente à autonomia universitária;
- A necessidade de normatização do disposto no art. 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que versa sobre o extraordinário aproveitamento de estudos:

### RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a abreviação do tempo de duração do curso para alunos com extraordinário aproveitamento de estudos nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. O extraordinário aproveitamento de estudos é um instrumento que permite aos alunos a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, temas contextuais ou módulos dentre os que compõem o currículo do curso de nível superior que realizam de forma a abreviar o seu tempo de duração média prevista no respectivo PPP.

§1º Cada curso deverá estabelecer o percentual máximo de carga horária passível de abreviação.

§2º Ficam excluídas do processo de abreviação de curso as disciplinas, temas contextuais ou módulos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio e Atividades Complementares.

Art. 3º. Constituem condições para pleitear o processo de abreviação de curso:

I - a utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição que o tenham levado a apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;



II - a demonstração, pelo aluno, de profundo conhecimento de disciplina, tema contextual ou módulo do curso em que esteja regularmente matriculado.

Art. 4º Os alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior da UFRR poderão requerer abreviação da duração de seus cursos, em razão de extraordinário aproveitamento de estudos demonstrado em exames específicos correspondentes a disciplinas, temas contextuais ou módulos componentes da grade curricular, obedecidos os seguintes critérios:

I - não ter reprovação no componente curricular objeto da solicitação;

II - não ter se submetido a exame de extraordinário aproveitamento de estudos para o mesmo componente curricular.

Art. 5º O requerimento para o extraordinário aproveitamento de estudos de que trata esta Resolução deverá ser protocolado pelo estudante interessado junto ao Departamento ou Coordenação de Curso que oferta a disciplina, tema contextual ou módulo pretendido nos prazos previstos no Calendário Universitário.

§1º O processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento do aluno;
- b) memorial explicitando as origens do conhecimento;
- c) histórico escolar atualizado e devidamente autenticado pelo DERCA ou comprovante de matrícula autenticado pelo DERCA, para alunos do primeiro semestre;
- d) outros documentos exigidos pelos departamentos ou coordenações de curso, em razão das especificidades da disciplina, tema contextual ou módulo objeto da solicitação.

§2º Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece o §1º deste artigo serão indeferidos pelo Departamento ou Coordenação do Curso, de cujo ato deverá dar ciência ao interessado.

§3º É facultado ao aluno, em um mesmo semestre ou ano letivo, solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos relativo a uma ou mais disciplinas, tema contextual ou módulo, desde que atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 6º. A avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos será efetuada por meio de provas de caráter teórico-prático e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por Banca Examinadora Especial composta por, no mínimo, 03 professores designados pela Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento Didático responsável pela oferta da disciplina, tema contextual ou módulo objeto do requerimento.



§1º São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I - prova escrita, que tenha abrangência sobre a disciplina, tema contextual ou módulo correspondente à abreviação solicitada;

II - prova prática, prova oral, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial, considerando-se a natureza da disciplina, tema contextual ou módulo, objeto do requerimento;

III - outros instrumentos determinados pelos Colegiados de Curso em consonância com especificidades da disciplina, tema contextual ou módulo objeto da solicitação.

§2º Cada avaliador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o extraordinário aproveitamento de estudos concedido ao aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero).

§3º O aluno que não for aprovado na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de conhecimentos na mesma disciplina, tema contextual ou módulo.

Art. 7º. A Banca Examinadora Especial deverá divulgar edital do processo de avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do deferimento da solicitação do interessado.

§1º O edital do processo de avaliação deverá explicitar as seguintes informações:

- a) data, local e horário das provas;
- b) conteúdos programáticos;
- c) critérios de avaliação.

§2º Os critérios de avaliação e os conteúdos programáticos deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos a Banca Examinadora Especial enviará para a Coordenação de Curso ou Chefia do Departamento o relatório final do processo, para publicação dos resultados e encaminhamento ao DERCA para registro no histórico escolar do estudante, no prazo máximo de 45 dias da publicação do edital.

Art. 9º. O não comparecimento do aluno ao exame, sem justificativa, acarretará a reprovação no exame.

§1º Em caso de justificativa apresentada pelo aluno e acatada pela Banca Examinadora Especial, será fixada nova data para realização do exame.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000

Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



§2º O prazo para apresentação da justificativa é de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, contadas a partir do horário estipulado para início do exame.

Art. 10. As Unidades Acadêmicas poderão estabelecer normas internas para realização do exame, observadas as diretrizes curriculares e especificidades da formação pretendida constantes no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Art. 11. A abreviação do tempo de duração de curso não implicará em quaisquer modificações no sistema de oferta do curso, nem qualquer oferta especial de disciplinas, tema contextual ou módulo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino/CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão de Reuniões dos Conselhos Superiores da UFRR, Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2012.

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***

Presidenta do CEPE